



SUMÁRIO

Presidência 01
Corregedoria 01

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 796/PRES, de 06 de junho de 2018.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 18 de junho de 2018, a Portaria nº 47/DAGES, de 16 de junho de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 06, página 1, de 21 de junho de 2017, prorrogada pela Portaria nº 103/DAGES, de 30 de novembro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 11.12, página 1, de 14 de dezembro de 2017, que constituiu a Comissão Especial a fim de promoverem, na sede desta Fundação, a conciliação entre o registro físico e o financeiro, objetivando a regularização do controle patrimonial, realizando todas as atividades e procedimentos necessários, salvo as autorizações de competência exclusiva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS
Presidente

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 117/CORREG, de 14 de junho de 2018.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 1.148/SE/MJ, de 30 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 299, de 01 de dezembro de 2015, e reconduzido pela Portaria nº 1.107, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 149, da Lei 8.112/90, e em face do Processo nº 08620.026300/2014-37, resolve:

Art. 1º Prorrogar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 065/CORREG/FUNAI/MJ, de 19 de abril de 2018, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 68, p. 1, de 24/04/2018, para dar continuidade ao apuratório de possíveis irregularidades apontadas no processo acima citado, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da aludida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO ARCOVERDE MORAES
Corregedor